



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 014 / 2021
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 06 / 2021

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 06 / 2021, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 12 da Lei 813/20174, e altera o anexo II, referente aos requisitos do cargo de Secretário de Transportes, Obras e Infraestrutura Urbana, ambos da Lei nº 813/2017”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 02 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise com o objetivo de alterar o subsídio e a escolaridade exigida para ocupação do cargo de Secretário de Transportes, Obras e Infraestrutura Urbana.

O Presidente da Câmara Municipal, antes de encaminhá-lo ao plenário, solicitou parecer jurídico.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL E DE MÉRITO

O projeto em análise se esbarra no inciso V do art. 29 da CRFB/1988, *in verbis*:

“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Ao ser previsto na Constituição que a fixação dos subsídios dos secretários municipais deverá ser feita na mesma oportunidade da fixação dos subsídios do prefeito e vice-prefeito, no último ano da legislatura anterior, com vigência para os eleitos, constata-se vício de iniciativa no caso em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Considerando a Resolução da Câmara nº 001/2020, que fixou (sem nenhum reajuste com relação ao mandato de 2017/2020) os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais para o mandato de 2021/2024, o projeto deve ser arquivado.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, constatado vício de iniciativa com relação à fixação do subsídio de secretário municipal, o projeto de lei nº 006/2021 deve ser arquivado, com posterior comunicação ao Poder Executivo.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 09 de março de 2021.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527